



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus
Restinga

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2026

DISPENSA Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23369.000171/2026-11

Edital da Chamada Pública nº 10/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei no 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Hoffmann, nº 285, CEP 91791-508, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Rudinei Muller, pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, portador da matrícula funcional nº 1799228 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAА Nº 21/2025, através do Setor de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda entre os dias **15/05/2026 a 17/06/2026**, nas dependências do Setor de Compras e Licitações do IFRS – Campus Restinga, ou, **PREFERENCIALMENTE, de forma eletrônica, NO E-MAIL: licitacao@restinga.ifrs.edu.br**

A abertura da sessão ONLINE ocorrerá às 14h horas (Horário de Brasília) do dia 17/06/2026, através do link: <https://meet.google.com/mci-xozw-agw>

Os projetos de venda e demais documentos recebidos pelo IFRS - Campus Restinga, serão analisados pela Comissão Planejamento de Compras da Agricultura Familiar, constituída pela Ordem de Serviço nº 5/2026, independentemente da presença dos interessados.

Qualquer procedimento relativo à dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo proponente ou representante previamente identificado nos documentos habilitatórios.

1.OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo Doce Individual. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: cacau, banana, laranja, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação. Unidade de 50g.	unidade	10710	R\$ 2,99	R\$ 32.022,90
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 32.022,90

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1.** As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos próprios do IFRS – Campus Restinga, Exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

- 3.1.** A definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPAА Nº 21/2025, utilizado como referência o valor médio do preço por produto/item, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública.
- 3.2.** Na pesquisa de preço a utilizou-se os seguintes parâmetros, conforme a Resolução GGPAА Nº 21/2025 :
- 3.2.1.** os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

- 3.2.2. o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual;
- 3.3. Os preços calculados pelo IFRS - Campus Restinga,, de acordo com o disposto nesta Resolução, deverão ser utilizados também pelo fornecedor contratado pela Administração, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 4.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope ou enviar por meio do correio eletrônico (licitacao@restinga.ifrs.edu.br), os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.
- 4.1.1. O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, deverá ser **emitido nos últimos 60 dias**.
- 4.2. Todos os interessados deverão incluir também na habilitação, quando se propuserem a fornecer, a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado:
- 4.2.1. **Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha** – Item 1 (Bolo doce)) o **Alvará Sanitário**;
- 4.2.2. **Produto qualificado como Orgânico ou agroecológico**, a documentação comprobatória da respectiva **certificação de produção orgânica ou agroecológica** conforme a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA.
- 4.2.3. **As organizações fornecedoras que contratam serviços de terceiros**, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, deverão apresentar cópia do contrato ou instrumento congênere e respectiva habilitação sanitária do produto.**O contrato e**

cópia de todas as notas fiscais devem ser entregues para a EEx, demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal, arquivados junto ao processo de aquisição dos gêneros.

4.2.4. No caso de fornecimento de itens beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão do Produtor), apresentar Cadastro e Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF),
nos termos da Instrução Normativa SEAPDR nº 06/2022.

- 4.3.** Não será considerado inabilitado as organizações que deixarem de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.
- 4.4.** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.5.** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – Campus Restinga poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, caso seja necessário.
- 4.6.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).
- 4.7.** A apresentação da Proposta de Venda (Anexo II) para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no subitem 1.1. ao longo das entregas.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os critérios de priorização das propostas estão de acordo com a Resolução GGPAА Nº 21/2025, estabelecidos no art. 18.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, **SE SOLICITADO(S)**, deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pelo IFRS - Campus Restinga. que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do Beneficiário ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.
- 6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista, responsável do IFRS, e na impossibilidade desta pelos membros da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
- 6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1.** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **E-MAIL- licitacao@restinga.ifrs.edu.br**
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado **via E- MAIL- licitacao@restinga.ifrs.edu.br**
- 10.1.1.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três)

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida no IFRS - Campus Restinga (Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS) no horário das 08 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).
- 11.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 11.3.** Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.
- 11.4.** Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato e as notas fiscais demonstrando o caminho do produto e a rastreabilidade fiscal.

- 11.5.** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta chamada pública.
- 11.6.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 11.7.** O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

- 11.8.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.8.1. Anexo I** - Termo de Referência;
 - 11.8.1.1.** Apêndice A do TR- Estudo Técnico Preliminar
 - 11.8.2. Anexo II** – Modelos de Proposta de venda;
 - 11.8.3. Anexo III** - Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar beneficiário (fornecedor individual);
 - 11.8.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
 - 11.8.5. Anexo V** – Modelo de Declaração de produção própria do agricultor familiar para Demais Grupos Fornecedores;
 - 11.8.6. Anexo VI** - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
 - 11.8.7. Anexo VII** – Declaração de produção de orgânicos (conforme Art. 18 da Resolução GGPA n° 21/2025);
 - 11.8.8. Anexo VIII** – Minuta de Contrato e;
 - 11.8.9. Anexo IX** - Modelo do Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

Porto Alegre/RS, 12 de maio de 2026

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial, site ou outros Órgãos).

RUDINEI MULLER
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas Campus Restinga
Portaria nº 141/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PAA nº 10/2026

DISPENSA nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23369.000171/2026-11

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para o IFRS - Campus Restinga, conforme especificações abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Bolo Doce Individual. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: cacau, banana, laranja, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de	unidade	10710	R\$ 2,99	R\$ 32.022,90

isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação. Unidade de 50g.				
Valor Total da Chamada Pública				R\$ 32.022,90

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil vinte dois reais noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados (Art. 10 do Decreto nº 11.802/2023):

II - ao abastecimento:

(...)

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde (grifo nosso).

- 2.3. O IFRS - Campus Restinga adquire os produtos do PAA, através da modalidade compra institucional, conforme Decreto nº 11.802/2023, em seu Art. 3º: V - compra institucional - compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores

atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no [art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023](#).

Quanto ao atendimento do Art. 8º da Lei nº 14.628/2023 e do Art 2º da Resolução GGPAА nº 21/2025

2.4. Segundo o Art. 8º da Lei nº 14.628/2023, “do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.”

2.4.1. O Campus Restinga possui em torno de R\$ 100.000,00 previsto de seu recurso próprio por ano para aquisição de gêneros alimentícios, então considerando que esta chamada será de, aproximadamente, R\$ 32.00,00, esse valor ultrapassa o percentual mínimo de 30%, citado no acima. Esse percentual não está somado às aquisições com recursos do FNDE.

Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

2.5. O objeto desta contratação é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de Chamada Pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

Quanto aos Materiais Necessários

2.6. Há necessidade de embalagens atóxicas transparentes para o fornecimento dos bolinhos doces visto ser necessário sua distribuição individual.

Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

2.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o discente do PAA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no Art. 4º da **Lei nº 14.628/2023**, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

- 2.8.** A efetividade do planejamento da contratação depende da análise da necessidade, formas de contratar, dos riscos envolvidos e das medidas que devem ser adotadas para sua viabilidade, sendo relevante que sejam previstos os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratual, o alinhamento com o Plano de Logística Sustentável - PLS do próprio órgão e o Plano de Contratações Anual, a eventual existência de impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.
- 2.9.** O objeto desta requisição alinha-se ao Plano de Ação 2025 do IFRS Campus Restinga, disponível em https://ifrs.edu.br/restinga/wp-content/uploads/sites/5/2026/01/Planilha_Consolidacao_do_Plano_de_Acao_2026.pdf nos indicadores: Manter compra de merenda escolar
- 2.10.** Bem como está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** com a seguinte numeração:
- ID PCA no PNCP:** 346/2025
- Data de publicação no PNCP:** 28/04/2026
- Id do item no PCA:** 60/2026
- Classe/Grupo:** 8920
- 2.11.** Em consulta ao **Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024/2028)**, disponível em <https://ifrs.edu.br/desenvolvimento-institucional/planejamento-estrategico/plano-de-logistica-sustentavel-pls/>, têm-se que o objeto deste certame está alinhado com o referido Plano, mais precisamente no Objetivo 2 (D2): Ampliar as compras e contratações sustentáveis.
- 2.12.** Vale frisar que esse processo foi construído em conjunto com as Cooperativas de Pequenos Agricultores da Região, a fim de ter o maior sucesso possível nesta aquisição, em consonância com a logística de mercado dos agricultores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- 3.1.2. Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- 3.1.3. **Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Item	Descrição do item com as especificações	Periodicidade de entrega	Cronograma
1	Bolo Doce Individual. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: cacau, banana, laranja, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação. Unidade de 50g.	Entrega SEMANAL	A área requisitante encaminhará à CONTRATADA o cronograma com os dias e horários das entregas com no mínimo uma semana de antecedência

4.2. O IFRS – Campus Restinga reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações/Cronogramas de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias**

de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 4.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga , no endereço Rua Alberto Hoffmann, no horário das 08h até às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta- feira, conforme cronograma previsto no subitem 5.1., acompanhados da respectiva Nota Fiscal e/ou do Termo de Recebimento e Aceitabilidade (Anexo IX) , na qual se atestará o seu recebimento.**
- 4.5.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48h (quarenta e oito horas)** do prazo estabelecido para a primeira entrega.
- 4.6.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.7.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, contendo as informações: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 4.8.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo da CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será exigida garantia contratual para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
 - 6.12.1. **A contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive a sanitária, exigidas no Edital.**

- 6.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17.** São obrigações da Contratante, da Contratada e as infrações administrativas constam pormenorizadas no Contrato (Anexo VIII).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 7.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 158141;
 - II) Fonte de recursos: a confirmar;
 - III) Programa de trabalho: 260264;
 - IV) Elemento de despesa: 339032-03; e
 - V) Plano interno: L2994P2301R.
- 7.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por meio de CHAMADA PÚBLICA, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no **art. 18 da Resolução GGPAА nº 21/ 2025**.
- 8.2.** No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.3.** Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de venda de fornecedores do município, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no art. 18, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.
- 8.4.** As propostas apresentadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e durante seu prazo de validade serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

- 8.5.** Todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame, deverá ser registrado em ata.

Porto Alegre/RS, 12 de maio de 2026

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações

GEOVANA PRANTE GASPAROTTO Mat. Siape 2096336 Integrante Requisitante	CAMILA VERONESE Mat. Siape 2359577 Integrante Técnico	TANISE FERNANDES DE LIMA Mat. Siape 2147386 Integrante Administrativo
---	---	---

ANDRÉ AMARAL MENDES Mat. Siape 2342658 Integrante Requisitante	CAROLINE PEREIRA Mat. Siape 3306415 Agente de Contratação
---	--

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 05 de 19 de março de 2026)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processos Administrativos sob Protocolo SIPAC nº 23369.000158/2026-53 e 23369.000171/2026-11

1.1. Designação da Equipe de Planejamento

Ordem de Serviço nº 05/2026/RESTINGA/IFRS

1.2. Diretrizes que Norteiam o ETP

- [Constituição Federal de 1988](#), arts. 6º e 208, que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando;
- [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [Instrução Normativa 58/2022](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- [Lei nº 11.947/2009](#), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- [RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026](#), que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.
- [Lei nº 12.512/2014](#), que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;
- [IN Seges/MPDG nº 02, de 29 de março de 2018](#), que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326/2006;
- [IN Seges/MPDG nº 03, de 27 de maio de 2019](#), que altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- [Lei Estadual nº 15.216/2018/RS](#), que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul;
- [Decreto Estadual n.º 54.994/ 2020](#), que regulamenta a Lei nº 15.216/2018;
- [RDC ANVISA nº 275](#), de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; e

- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- [Lei nº 14.628/2023](#), que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021
- **DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de gêneros alimentícios destinados à oferta de lanche escolar, no ambiente institucional e durante o período letivo, aos alunos regularmente matriculados na educação básica do *Campus Restinga*.

3. ÁREA REQUISITANTE

Direção de Ensino- *Campus Restinga*

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para satisfação da necessidade expressa pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

O escopo desta contratação consiste na viabilização técnica e legal das aquisições de materiais e/ou contratações de serviços necessários à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos no *Campus Restinga* - IFRS, o qual não dispõe de estrutura física (almoxarifado, cozinha e refeitório adequados) nem de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento, preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições. O processo visa assegurar o atendimento ao objetivo principal desses Programas, qual seja, contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, bem como para o crescimento, o desenvolvimento dos alunos e a melhoria do rendimento escolar, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Com este intuito, a Diretoria de Ensino e a Assistência Estudantil do Campus, trabalham juntas para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos. Para tanto, a nutricionista responsável pelos Programas no âmbito do IFRS, deve, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar nos *campi* são elaborados pelo RT priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e *in natura*, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em

período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma do curso.

Porém, nem todos os *campi* do IFRS, como é o caso do *Campus Restinga*, detém infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menos manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fabricante), preferencialmente, em embalagens individualizadas. A nutricionista Camila planejou, então, um “cardápio base” para esses *campi*, composto por 1 porção de fruta *in natura* todos os dias da semana e 1 item de panifício/confeitaria 2 vezes por semana, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis: preparações prontas para consumo, compostas por carboidratos complexos, vegetais, leguminosas, e proteína animal ou vegetal, e que contenham baixo índice de gorduras totais (especialmente gorduras trans), de sódio e de açúcar simples.

Ademais, também é insuficiente a capacidade desses órgãos de manter produtos alimentícios e ingredientes em um ambiente que proteja sua integridade e qualidade, os quais, conforme estipula a Resolução RDC nº 216/2004, devem ser armazenados em local específico para este fim, fresco, ventilado e iluminado, sem incidência direta de luz solar, isolado do almoxarifado de outros materiais, especialmente quando se trata da estocagem de alimentos congelados ou que devem ser mantidos sob refrigeração. À vista disso, optou-se pela aquisição mediante entregas parceladas, geralmente semanais, que acompanhem o cronograma de fornecimento dos alimentos, elaborado por cada *campus* com base nas suas estimativas de consumo e sua capacidade de armazenamento seguro dos itens, de modo a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos e proteger contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem.

Portanto, mesmo na contratação de serviços de alimentação e/ou aquisição de alimentos prontos para consumo, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega do material, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

Conquanto o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 8º da Lei 11.628/2023: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, o que, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.802 de 2023.

Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE - o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura

familiar e pelos empreendedores familiares rurais” - impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, nos seguintes casos:

I- não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na [Lei nº 11.326, de 2006](#), para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada *campus*, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

1. priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos por meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Lei 14.628/2023, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado de materiais. e
2. complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4.1. Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal (Dispensa de Licitação-Lei 11.947/2009, Art. 14).

4.2. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato.

4.3. Quanto à Qualificação Técnica da Contratada

Não se aplica

4.4. Quanto à Mão de Obra Empregada

Não se aplica

4.5. Quanto aos Materiais Necessários

Há necessidade de embalagens individuais para o fornecimento de biscoitos ou outros itens que demandem distribuição em porções menores.

4.6. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o aluno do PNAE/PAA deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requisitante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none">• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;• Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;• Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;• Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de	<ul style="list-style-type: none">• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;

<p>bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,</p> <ul style="list-style-type: none"> • O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento; • Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e • Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.
---	--

<p>Solução 2 : Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.</p>	
<p><i>Perspectivas positivas:</i></p>	<p><i>Perspectivas restritivas:</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> • A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e • A preparação <i>in loco</i> das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis 	<ul style="list-style-type: none"> • Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições; • O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e • Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede.

Solução 3 : Contratação de serviço de fornecimento de refeições prontas e porcionadas, com entrega periódica, conforme demanda e capacidade de armazenagem do órgão requerente.

<i>Perspectivas positivas:</i>	<i>Perspectivas restritivas:</i>
<ul style="list-style-type: none"> ● Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo; ● Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições; ● O objeto pode incluir o fornecimento de fruta, preparação alimentícia a base de proteínas, cereais ou carboidratos e vegetais, e bebida láctea ou suco natural, numa única contratação baseada no preço médio estimado para a refeição completa, com quantitativos variáveis e faturamento mensal em razão da demanda atendida; e ● Permite a inclusão de uma maior variedade de gêneros alimentícios, o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura e as tradições locais, bem como promovam hábitos alimentares saudáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Inviabiliza o atendimento às exigências da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, vez que não permite a participação da agricultura familiar e suas organizações; ● Tende a ser uma opção mais cara, por incluir também o ‘custo do serviço’; e ● O atendimento da demanda se concentra em um único fornecedor, aumentando os riscos à administração em caso de inexecução contratual.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nos *campi* que não tem estrutura física nem recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como “Solução 1” no tópico acima, de Levantamento de Mercado: “aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para

consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua”.

Solução que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;
2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do Decreto nº 11.802/2023 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e
3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (I) é contratado frequentemente, (II) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (III) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (IV) porque convém a mais de um órgão da Administração (Contratação já realizada em conjunto com a cessão do espaço da cantina por meio de aluguel).

Para tanto, especificamente para o *Campus Restinga*, que não pode produzir refeições *in loco*, a nutricionista, RT do PNAE no âmbito do IFRS, estabeleceu um cardápio com uma lista de itens em 2026 (apêndice A deste ETP), dentre os quais, em conjunto com a Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Contratação do *Campus Restinga*, foram selecionados aqueles que irão compor o cardápio de merenda escolar no ano de 2026 com base nos catálogos das cooperativas (conforme tabela abaixo).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Banana: tipo prata ou catarina. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.
2	Maçã: tipo fuji ou gala nacional. Tipo Fuji ou Gala Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada.
3	Bergamota: De 1ª qualidade. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso.
4	Bolo doce individual. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação. Unidade de 50g.

Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

1. isentos de substâncias terrosas;
2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
4. sem umidade externa anormal;
5. isentos de odor e sabor estranhos;
6. embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
7. rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
8. conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
9. ser livres de gordura trans.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS NO ATENDIMENTO DO PNAE

Há alguns alunos matriculados no *Campus* Restinga que necessitam de alimentação específica, como aqueles alérgicos à proteína do leite, intolerantes à lactose, intolerantes ao glúten e vegetarianos, conforme levantamento realizado pela Direção de Ensino.

Diante desse levantamento, identifica-se a necessidade de exigir que alguns poucos itens do cardápio sejam fornecidos em versões sem lactose e sem glúten, devidamente embalados de forma individual e identificados.

No caso dos alunos vegetarianos, a maioria dos itens do cardápio já é elaborada sem carne. Assim, apenas em ocasiões em que forem ofertados itens como pastel ou esfiha, deverá ser solicitada a entrega de opções vegetarianas.

Caso não haja cooperativa ou agricultor apto a fornecer alimentos específicos para os alunos com restrições nutricionais, recomenda-se que, nesses casos, sejam ofertadas duas unidades de frutas, considerando que, historicamente, há sobras desse tipo de alimento durante a semana na distribuição de lanches da instituição.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos de quaisquer dos procedimentos licitatórios mencionados devem ser estimados com base no cardápio anual de lanches, elaborado pela nutricionista responsável técnica (RT) do IFRS. Essa estimativa deve considerar os itens que compõem o cardápio, as porções individuais, a frequência prevista de oferta ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos do exercício, bem como o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio (educação básica) da instituição, público-alvo do PNAE no âmbito do IFRS.

Cabe destacar que, nas contratações em questão, os quantitativos devem ser ajustados para atender, a princípio, apenas 132 (cento e trinta e dois) dias letivos do ano de 2026, conforme o planejamento vigente.

Além disso, recomenda-se que, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, sejam considerados os resultados das pesquisas de aceitação dos lanches aplicados em anos anteriores. Esses dados apontam para características específicas da demanda, como o nível de adesão ao modelo de alimentação escolar ofertado (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos destinados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a necessidade de prevenção de perdas e descartes. Tais cuidados visam assegurar a economicidade dos recursos públicos e sua correta destinação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Banana: tipo prata ou catarina	2397 kg
2	Maçã: tipo fuji ou gala nacional	2703 kg
3	Bergamota	1224 kg
4	Bolo doce individual	17.340 un

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021.

No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao sistema de Pesquisa de Preços do ComprasGov.

Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda na IRP, informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora

apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

No Apêndice C deste ETP está o Mapa comparativo e o relatório da pesquisa de preços realizada por meio do sistema "Pesquisa de Preços" do Compras.gov e por meio de solicitação formal de cotação aos fornecedores (essencialmente cooperativas).

Segue tabela que resume os valores estimados para a contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado unitário	Valor Estimado Total
1	Banana	2397 kg	6,60	15820,20
2	Maçã	2703 kg	9,72	26273,16
3	Bergamota	1224 kg	5,53	6768,72
4	Bolo doce individual	17.340 un	2,99	51846,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO				100.708,68

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotes de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, reduzir a competitividade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Visando uma distribuição higiênica do lanche escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens maiores.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, no Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Restinga, pela Ação Estratégica "*Manter compra de merenda escolar*", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de lanches para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais.

Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição de lanches para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento do *campus* na sua dimensão pedagógica e social.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, por Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE ou do próprio órgão (PAA), ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.

Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio do *campus*, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá ser aplicada no Pregão Eletrônico, nos outros dois processos é inviável fazê-lo, posto que tratam da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/2009.

No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que dois dos três certames a serem utilizados têm o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decreto nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 04/2026, e principalmente, a Lei nº 14.628/2023, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor

número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso.

16. LISTA DE APÊNDICES

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Apêndice A- Cardápio elaborado pela nutricionista + Ofício de justificativa sobre não seguimento do cardápio; Apêndice B- Mapa de Risco; Apêndice C- Relatório de Pesquisa de Preços e mapa comparativo.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2026

À apreciação da autoridade competente da unidade de Compra e Licitações

GEOVANA PRANTE GASPAROTTO Mat. Siape 2096336 Integrante Requisitante	CAMILA VERONESE Mat. Siape 2359577 Integrante Técnico	TANISE FERNANDES DE LIMA Mat. Siape 2147386 Integrante Administrativo	ANDRÉ AMARAL MENDES Mat. Siape 2342658 Integrante Requisitante	CAROLINE PEREIRA Mat. Siape 3306415 Agente de Contratação
---	---	---	---	--

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação
(designada sob Ordem de Serviço RESTINGA/IFRS nº 05 de 19 de março de 2026)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA

CARDÁPIO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR

Dia da Semana	Descrição	Porção por aluno
Segunda-feira	Fruta	02 unidades
Terça-feira	Bolo /Cuca/Biscoito	01 unidade
	Fruta	01 unidade
Quarta-feira	Fruta	02 unidades
Quinta-feira	Bolo salgado/Mini pizza/Pãozinho recheado	01 unidade
	Fruta	01 unidade
Sexta-feira	Fruta	02 unidades

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA

OBSERVAÇÕES DO CARDÁPIO

A Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que trata da oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece as regras e diretrizes para a execução do PNAE, incluindo aspectos como a aquisição de alimentos:

§ 6º Os cardápios devem, **obrigatoriamente, limitar** a oferta de:

I - produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês

IV - biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo:

a) duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

Art. 18

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo, 280g/estudantes/semana de frutas in natura, assim distribuídos:

I - frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana

Art. 21. **Da aplicação dos recursos** repassados no exercício no âmbito do PNAE:

I - **no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento)** devem ser destinados à aquisição de **alimentos in natura ou minimamente processados (FRUTAS)**;

II - **no máximo 10% (dez por cento)** podem ser destinados à aquisição de **alimentos processados e de ultraprocessados (PANIFICADOS)**; e

III - **no máximo 5% (cinco por cento)** podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Art. 22. É proibida a utilização de recursos financeiros federais do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes; néctar e refrescos artificiais; bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha; chás prontos para consumo e outras bebidas similares; cereais com aditivo ou adoçado; balas e similares; confeito; bombom; chocolate em barra e granulado; biscoito ou bolacha recheada; bolo com cobertura ou recheio; barra de cereal com aditivo ou adoçada; gelados comestíveis; gelatina; temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos; e maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA

Recomendações :

- Oferta de frutas conforme a sazonalidade. Aproximadamente 100g/unidade:

Banana/Bergamota/ Maçã/Caqui/Ameixa

Substituições:

- 01 unidade (60g) de Bolo (sabores: laranja, cenoura, coco, banana, bergamota, inglês, milho e limão) OU 01 unidade (70g) de cuca OU 05 unidades de biscoito caseiro
- 01 unidade (50g) de Bolo salgado OU 01 unidade (50g) de Mini pizza OU 01 unidade (50g) de Pãozinho Recheado (recheio de frango)

DESCRIÇÃO DOS PANIFICADOS

Bolo, tipo “Cupcake” vários sabores (laranja, cenoura, coco, banana, bergamota, inglês, milho e limão). Com opções vegana, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 60 g por porção. Livre de gorduras trans e ou aditivos químicos. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.

Cuca, diversos sabores (banana, goiabada, uva). Com opções vegana, sem glúten e sem lactose Unidade com, aproximadamente, 70 g por porção. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.

Biscoito, do tipo bolacha caseira. Diversos sabores (manteiga, milho, coco, maisena). Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Acondicionado em embalagem de material atóxico e, de preferência, biodegradável, identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade e instruções de conservação, com data de fabricação, lote e validade. Apresentação em pacotes individuais de 350g cada contendo, aproximadamente, 25 biscoitos por embalagem. Estabelecimento produtor deve possuir alvará sanitário ou licença para funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA

Mini pizza. Vários sabores (frango, queijo, carne, vegetais) . Com opções vegetarianas, veganas, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 50g por porção.

Livre de gorduras trans ou aditivos químicos. Devidamente rotuladas contendo as informações necessárias aos consumidores com restrições alimentares. Deve apresentar cor, cheiro, sabor, textura e aparência agradáveis e característicos do produto em excelente estado de conservação. Pronto para o consumo. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.

Bolo salgado. Vários sabores (frango, legumes). Com opções vegetarianas, veganas, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 50g por porção. Livre de gorduras trans e aditivos químicos, textura, sabor e aparência característicos. Embalados individualmente em material atóxicos. Preferência para alimentos produzidos com vegetais agroecológicos e partes de plantas alimentícias não convencionais (PANC). Devem conter menos de 10% de gordura em sua composição geral. Embalados individualmente com material atóxico e, de preferência, biodegradável, e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.

Pãozinho recheado. Recheio de frango. Com opções vegetarianas, veganas, sem glúten e sem lactose. Unidade com, aproximadamente, 50g por porção. Livre de gorduras trans e aditivos químicos. Pronto para o consumo. Embalados individualmente e identificados com etiqueta que conste o nome da empresa, peso, ingredientes, data de fabricação e data de validade. Deverá vir com aviso se contém produto alergênico.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAMILA VERONESE

Data: 23/03/2026 14:08:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (RESTINGA)

OFÍCIO Nº 5/2026 - SCL-RST (11.01.09.14)

Nº do Protocolo: 23369.000257/2026-35

Porto Alegre-RS, 24 de abril de 2026.

À Diretoria de Assuntos Estudantis do IFRS
a/c Nutricionista Camila Veronese

Assunto: Considerações sobre o cardápio da merenda escolar sugerida ao Campus Restinga do IFRS (panificados limitados a duas vezes na semana).

Ao cumprimentá-la, agradecemos o envio da proposta de cardápio de merenda escolar para os estudantes da educação básica do Campus Restinga e encaminhamos, em resposta, a presente consideração acerca da proposta, que limita a oferta de panificados a 2 (duas) vezes na semana. Aproveitamos e informamos que, a partir deste ano, a oferta de merenda escolar para os estudantes da educação básica está sendo realizada por empresa terceirizada, por meio de contrato de concessão de uso do espaço da cantina/lanchonete, que inclui, além da comercialização direta ao público, a obrigação contratual de preparo e fornecimento de kits de lanche padronizados, conforme demanda da Administração.

Conforme exposto em reuniões e outras oportunidades junto à DAE/IFRS e nas últimas chamadas públicas realizadas, o Campus Restinga do IFRS não possui infraestrutura suficiente para o preparo de refeições (em especial as que exigem cocção), nem profissional que possa realizar o serviço, o que faz com que na elaboração de seus cardápios de lanches se inclua, além daquelas frutas que exigem menor manuseio, somente alimentos comercializados prontos para o consumo (processados e porcionados pelo próprio fornecedor). Além desta questão estrutural, o público atendido pela nossa unidade está inserido em um contexto de vulnerabilidade social, baixa renda e, conseqüentemente, de insegurança alimentar, por estar situado em uma região periférica e precarizada na cidade de Porto Alegre. A título de exemplo, a renda média do bairro é de aproximadamente R\$ 469,17, abaixo do salário mínimo nacional (dados de 2019), sendo a renda média de Porto Alegre à época R\$ 1.600,00 (Relatório ObservaPOA, disponível no link https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/bairro_restingaa.p

df). Considerando nossos estudantes do turno da noite atendidos pela política de alimentação escolar, estudantes da educação de jovens e adultos, é comum que frequentem as aulas direto de seus trabalhos, necessitando de maior aporte calórico para realização de seus estudos.

Nesse contexto, a alimentação escolar se torna uma das principais fontes alimentares para uma ampla gama dos nossos estudantes, justificando-se, com isso, o não atendimento do inciso IV do § 6º do art. 18 da Resolução CD/FNDE no 04/2026. Consideramos inviável a oferta de apenas frutas sem o incremento de outro alimento com maior aporte calórico, como

panificados/confeitaria/proteína, entendendo ser esta uma forma de minimizar os impactos em nossos estudantes da insegurança alimentar decorrente da vulnerabilidade socioeconômica, o que ocasionaria impactos nos processos de ensino-aprendizagem, como amplamente reconhecido pela ciência. Entendemos que o cardápio da merenda escolar deve estar voltado para as necessidades da nossa comunidade local, considerando o fornecimento de frutas juntamente com alimentos de maior aporte calórico/nutricional, entretanto não classificados como ultraprocessados, nos cinco dias da semana. Além disso, priorizando o uso de alimentos variados, seguros, e que promovam hábitos alimentares saudáveis, mas que estejam preparados para consumo em seu fornecimento. Com base nos argumentos apresentados, e diante da necessidade de garantir um aporte calórico e nutricional mínimo aos estudantes da educação básica, dentro do contexto do território, de vulnerabilidade socioeconômica, a Direção-Geral do Campus Restinga definiu por adotar um cardápio distinto do previsto no normativo, respeitando, entretanto, os princípios nutricionais e sanitários aplicáveis e as diretrizes gerais do PNAE. O novo cardápio já está sendo executado pela empresa terceirizada que assumiu a operação da cantina, com kits de lanche prontos, individualmente embalados e distribuídos conforme demanda da Administração. Os kits conterão alimentos com composição equilibrada (carboidrato, proteína e fruta), de fácil preparo e conservação, com baixa presença de ultraprocessados, alternância entre opções quentes e frias, e ao menos uma opção vegetariana semanal, conforme exemplos abaixo dispostos:

Dia da semana	Cardápio
Segunda-feira	Fruta + panificado salgado
Terça-feira	Fruta + panificado salgado
Quarta-feira	Fruta + panificado salgado
Quinta-feira	Fruta + bolo doce (cupcake)
Sexta-feira	Fruta + panificado salgado
Sábado (letivo)	Fruta + bolo doce (cupcake)

As frutas e bolinhos doces continuarão sendo adquiridos diretamente pela Instituição por meio de chamada pública, mantendo a política de compras da Agricultura Familiar. Recomendamos, ainda, que a empresa fornecedora dos kits adquira seus insumos também junto à Agricultura Familiar sempre que possível, fortalecendo o desenvolvimento local e a sustentabilidade. Dessa forma, informamos que, em função das condições operacionais, contratuais essencialmente da realidade socioeconômica dos estudantes da educação básica do Campus Restinga, a alimentação escolar será ofertada em conformidade com o cardápio proposto neste documento, mesmo que em desacordo com o inciso IV do § 6º do art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando a excepcionalidade da situação. A decisão visa garantir o fornecimento de uma alimentação mínima, segura, nutricionalmente equilibrada e condizente com a estrutura atualmente disponível, respeitando os princípios da dignidade, da permanência estudantil e do compromisso institucional com o bem-estar dos discentes.

RUDINEI MULLER

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
Portarias no 141/2024 e 223/2020/IFRS

(Assinado digitalmente em 24/04/2026 17:02)

RUDINEI MULLER

DIRETOR

IFRS / CR-RST (11.01.09)

Matrícula: ###992#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **24/04/2026** e o código de verificação: **80937a0f19**

MAPA DE RISCOS

1. FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato nº xx/20xx

Objeto da Contratação: Aquisição de merenda escolar

2. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Ordem de serviço Equipe de Planejamento da Contratação: nº 05/2026/RESTINGA/IFRS

Integrante Administrativo (Agente de Contratação): Caroline Pereira (3306415)

Integrante Requisitante: André Amaral Mendes (2342658)

Integrante Requisitante: Geovana Prante Gasparotto (2096336)

Integrante Administrativo: Tanise Fernandes de Lima (2147386)

Integrante Técnico: Camila Veronese (2359577)

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

RISCO 1: empresas/fornecedores sem qualificação adequada para a execução do objeto.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
<ul style="list-style-type: none">• Não obtenção do correto e preciso objeto contratado;• Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica, edital e contrato.			
Ação Preventiva		Responsável Pela Ação	
Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica mais robustas e solicitação de amostras caso seja necessário.		Setor de Compras e Licitações.	

Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável Pela Ação
Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.
Abertura de novo procedimento licitatório.	Setor requisitante.

RISCO 2: Fiscalização não ser efetiva			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ● Recebimento de objeto diverso que foi contratado; ● Recebimento de serviço de maneira diversa da que foi contratada; ● Pagamento indevido; 			
Ação Preventiva		Responsável	
Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais com IN MPDG 05/2017.		Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual e Diretor-geral.	
Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos disponibilizados pela Instituição.		Responsável pela demanda e Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.	
Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados.		Chefia da área requisitante e Diretor-geral.	
Ação de Contingência		Responsável	
Capacitação e treinamento dos fiscais e gestores.		Equipe de Gestão e Fiscalização (por iniciativa própria e comprometimento); Unidade de Capacitação (DGP - Reitoria).	

RISCO 3: Vícios, sanáveis ou não, em atos, medidas e procedimentos administrativos de responsabilidade do setor de Contratos e pelo Setor de Compras e Licitações.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano			
Comprometimento da segurança jurídica do processo de contratação, podendo invalidá-lo, levando à responsabilização, se comprovada culpa ou desídia, da autoridade competente, do agente de contratação e da comissão de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	

Análise criteriosa dos autos do processo.	Autoridade competente (Ordenador)
Atenção aos fluxos e manuais instituídos no órgão e uso dos modelos de documentos, especialmente para atos administrativos, disponibilizados pela CGU.	Agente/Comissão de Licitação e Equipe de Planejamento da Contratação.
Validação do processo junto à ENALIC-AGU.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Segregação de Funções.	Direção-geral.
Adequado dimensionamento da força de trabalho dedicada aos processos de compras, licitações e contratos, inclusive fiscalização e acompanhamento/suporte às equipes de gestão da execução contratual.	Direção-geral e Conselho de Campus
Ação de Contingência	Responsável
Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Convalidação de atos e procedimentos administrativos não previamente avaliados pela Consultoria Jurídica.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.
Correção de vícios sanáveis em atos e procedimentos administrativos.	Agente/Comissão de Licitação e Autoridade Competente.

RISCO 4: O quantitativo de lanches comprados demonstrar-se incondizente com a real demanda, ou ao longo do contrato, por motivo de força maior, se tornar superior à real demanda do órgão.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano	
O Serviço contratado não será suficiente para atender à demanda, resultando em ambientes insalubres no Campus Restinga; ou resultará dano ao erário e em possível enriquecimento ilícito da contratada.	
Ação Preventiva	Responsável
Avaliar as contratações anteriores de objeto igual ou similar.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Realização de um Estudo Técnico Preliminar claro e objetivo quanto ao dimensionamento do quantitativo.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Constante avaliação da contratação a fim de identificar necessidade de ajustes no dimensionamento do objeto.	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Ação de Contingência	Responsável

Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Direção-geral e CGP.
Aditar e/ou rescindir o contrato.	Setor de Contratos.
Iniciar novo procedimento licitatório, se necessário.	Área requisitante e Equipe de Planejamento da Contratação.

RISCO 5: Percepção negativa de alunos, pais e comunidade escolar em relação à qualidade dos lanches fornecidos (ex.: frutas com aparência ruim, bolo inglês seco/industrializado, pouca variedade ou apresentação inadequada), mesmo que os alimentos estejam tecnicamente próprios para consumo.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Dano	
A situação pode ocasionar perda de confiança no programa de alimentação escolar, reclamações formais e informais, baixa adesão dos alunos à merenda e desperdício de alimentos.	
Ação Preventiva	Responsável
Definição clara de padrões de qualidade no contrato (ex.: aparência, frescor, textura, padronização do bolo inglês, maturação das frutas)	Equipe de Planejamento da Contratação.
Cardápio equilibrado e variado, com acompanhamento nutricional	Nutricionista
Avaliação periódica de satisfação (pesquisas simples com alunos e responsáveis)	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Controle rigoroso de recebimento (checagem de qualidade visual e sensorial na entrega)	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Ação de Contingência	Responsável
Substituição imediata de lotes com baixa aceitação	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Comunicação rápida e transparente com a comunidade escolar (evita amplificação do problema)	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual
Aplicação de penalidades contratuais, se aplicável	Setor de Contratos.
Plano de ação corretiva com a cooperativa (ex.: melhoria de receita, seleção de frutas, logística)	Equipe de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. PARÂMETROS DE PESQUISA UTILIZADOS

1.1 FONTES CONSULTADAS

Para estabelecimento de preço referencial à aquisição de lanches para merenda escolar via Chamada Pública PNAE, os membros da Equipe de Planejamento da Licitação, signatários, realizaram pesquisa de preços, conforme anexos, utilizando-se de consulta a registros de aquisições e contratações similares de outros entes públicos (inc. II), consultado fornecedores através de formulário de solicitação formal (inc. IV) e por meio de sítios eletrônicos especializados (inc. III) conforme estipula o §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

2.1 MÉTODO MATEMÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Em atenção ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, empregou-se como método para obtenção do preço unitário estimado o cálculo da média de pelo menos 03 (três) preços unitários (por item), ou, quando combinadas mais de 1 (um) parâmetro de pesquisa, o cálculo da média dos preços médios unitários resultante da pesquisa em cada uma dessas fontes.

2.2 MÉTODO MATEMÁTICO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES (INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS)

Do cálculo para definição do valor unitário estimado, em quaisquer das fontes de pesquisa, foram excluídos todos os valores inconsistentes (que manifestamente não condizem com a unidade de fornecimento cotada), inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PARÂMETROS PARA A PESQUISA DE PREÇO (§ 1º, Inc. V, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021)

Encontrou-se dificuldade para obter orçamentos dos produtos a serem adquiridos, pois há poucas cooperativas que os fornecem. Alguns itens são oferecidos por apenas uma cooperativa.

Para calcular a média de preços que será usada como valor a ser pago ao fornecedor selecionado na Chamada Pública, foram utilizados:

- Os orçamentos disponibilizados pelas cooperativas interessadas em fornecer os itens.
- Orçamentos de outros fornecedores do ramo alimentício;
- Cotações do CEASA para as frutas (banana, maçã e bergamota);
- Pesquisa de Preços do Portal de Compras do Governo Federal;

4. MAPA COMPARATIVO

DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	FONTE DE PESQUISA	DATA DA COTAÇÃO	RAZÃO SOCIAL FORNECEDOR	CNPJ DO FORNECEDOR	PREÇOS UN. COLETADOS	MÉDIA POR FONTE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1. Banana	kg	Painel de Preços (inc. I)	06/04/26	Vide relatório extraído do Painel de Preços		R\$ 7,03	R\$ 7,03	R\$6,60
		Sítios Eletrônicos	06/04/26	CENTRAIS DE	92.983.147/0001	R\$ 6,50	R\$ 6,50	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

		(inc. III)		ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA	-67			
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Rafa FoodTruck alimentação serviços e Transportes Eireli	10.997.873/0001-74	R\$ 5,00		
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA	14.169.702/0001-08	R\$ 7,85		R\$ 6,27
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	17/03/26	Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT	08.616.387/0001-17	R\$ 5,96		
2. Maçã	kg	Painel de Preços (inc. I)	06/04/26	Vide relatório extraído do Painel de Preços		R\$ 9,09	R\$ 9,09	
		Sítios Eletrônicos (inc. III)	06/04/26	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.983.147/0001-67	R\$ 10,56	R\$ 10,56	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Rafa FoodTruck alimentação serviços e Transportes Eireli	10.997.873/0001-74	R\$ 9,00		R\$9,72
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA	14.169.702/0001-08	R\$ 10,00	R\$ 9,50	
3. Bergamota	kg	Painel de Preços (inc. I)	31/03/26	Vide relatório extraído do Painel de Preços		R\$ 6,20	R\$ 6,20	
		Sítios Eletrônicos (inc. III)	06/04/26	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.983.147/0001-67	R\$ 4,50	R\$ 4,50	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Rafa FoodTruck alimentação serviços e Transportes Eireli	10.997.873/0001-74	R\$ 6,00		R\$5,53
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	17/03/26	Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT	08.616.387/0001-17	R\$ 5,80	R\$ 5,90	
5. Bolo individual doce	unidade	Painel de Preços (inc. I)	07/04/26	Vide relatório extraído do Painel de Preços		R\$ 3,24	R\$ 3,24	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	17/03/26	Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de	08.616.387/0001-17	R\$ 3,15	R\$ 2,74	R\$2,99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

				Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COOMAFITT				
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Rafa FoodTruck alimentação serviços e Transportes Eireli	10.997.873/0001-74		R\$ 2,00	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	31/0,26	CORE SERVICE EVENTOS LTDA	10.540.976/0001-00		R\$ 3,00	
		Direto c/ Fornecedores (inc. IV)	25/03/26	Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul LTDA	14.169.702/0001-08		R\$ 2,80	

COMPROVANTES PESQUISA DE PREÇOS: Pesquisa de preços

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇO

Servidor: Tanise Fernandes de Lima
Cargo: Assistente em Administração
Matrícula Siape: 2147386
E-mail: licitacao@restinga.ifrs.edu.br

Servidor: Caroline Pereira
Cargo: Assistente em Administração
Matrícula Siape: 3306415
E-mail: licitacao@restinga.ifrs.edu.br

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ciente, observada a justificativa da equipe de planejamento e os documentos comprobatórios que integram os orçamentos, aprovo o valor de referência desta contratação.

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR (AUTORIDADE COMPETENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Unidade Orçamentária: 26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS
Unidade Gestora: 158326 - INST.FED. RIO G. DO SUL/CAMPUS RESTINGA
Nome: Rudinei Muller
Matrícula Siape: 1799228
Portaria Designação Diretor-Geral nº: 141/2024/IFRS
Portaria Designação Ordenador de Despesas nº: 223/2020/IFRS
E-mail: direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br



Emitido em 27/04/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 5/2026 - SCL-RST (11.01.09.14)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/04/2026 11:09)

ANDRE AMARAL MENDES

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

CRE-RST (11.01.09.02.03)

Matrícula: ###426#8

(Assinado digitalmente em 28/04/2026 09:44)

CAROLINE PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DA-RST (11.01.09.01)

Matrícula: ###064#5

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 12:01)

GEOVANA PRANTE GASPAROTTO

ASSISTENTE SOCIAL

CAE-RST (11.01.09.02.02)

Matrícula: ###963#6

(Assinado digitalmente em 27/04/2026 16:29)

TANISE FERNANDES DE LIMA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DA-RST (11.01.09.01)

Matrícula: ###473#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **27/04/2026** e o código de verificação:
138b886e08

ANEXO II do Edital - PROPOSTA DE VENDA GRUPO FORMAL

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 10/2026 (PAA - modalidade Compra Institucional) para o IFRS - Campus Restinga

PROPOSTA DE VENDA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente/Razão Social:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:	6. DDD/Fone:
7. DAP/CAF Jurídica:	8. Banco:	9. Nº da Agência:	
10. Nº da Conta Corrente:	11. Nome do Representante Legal:	12. CPF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO COMPRADOR

1. Nome do Órgão Comprador:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço/Município:	5. E-mail:	5. DDD/Fone:
6. Representante Legal:	7. CPF:	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS/ALIMENTOS

Obs. 1: no mínimo 50% dos fornecedores devem ser MULHERES; Obs. 2: Limite de comercialização por CAF Física/ano/órgão comprador: R\$30.000,00

	1. Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar	1.1. Mulher (Sim/Não)	2. Produto/Alimento	3. Unid/kg/l	4. Quant	5. Preço/Unidade	6. Valor Total - R\$
1	Nome Nº DAP/CAF CPF						Total agricultor R\$: R\$ -
2	Nome Nº DAP/CAF CPF						Total agricultor R\$: R\$ -
3	Nome Nº DAP/CAF CPF						Total agricultor R\$: R\$ -
Total do Proposta:							R\$ -

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO/ALIMENTO

	1. Item (alimentos)	2. Unidade/kg/l	3. Quant	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
Total do Proposta:					R\$ -

V – DESCREVER OS MECANISMOS DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS/ALIMENTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

ANEXO II do edital - PROPOSTA DE VENDA GRUPO INFORMAL

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 10/2026 (PAA - modalidade Compra Institucional) para o IFRS - Campus Restinga

PROPOSTA DE VENDA ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR AO PAA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº/..... :

Órgão comprador: IFRS - Campus

Município/UF sede do Órgão comprador:

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES/FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Obs. 1: no mínimo 50% dos fornecedores devem ser MULHERES; Obs. 2: Limite de comercialização por CAF/ano/órgão comprador: R\$30.000,00

	1. Nome	2. Mulher (Sim/Não)	3. Município	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
1						
2						
3						
4						

II - RELAÇÃO DE PROPONENTES/FORNECEDORES E PRODUTOS/ALIMENTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto/Alimento	3.Unid/kg/l	4.Quant	5.Preço/Unidade	6.Valor Total - R\$
1	Nome Nº DAP/CAF CPF					Total agricultor R\$: R\$ -
2	Nome Nº DAP/CAF CPF					Total agricultor R\$: R\$ -
3	Nome Nº DAP/CAF CPF					Total agricultor R\$: R\$ -
4	Nome Nº DAP/CAF CPF					Total agricultor R\$: R\$ -
Total do Proposta:						R\$ -

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTOS/ALIMENTOS

	1. Produtos/Alimentos	2.Unid/kg/l	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				R\$	-
2				R\$	-
3				R\$	-
4				R\$	-
5				R\$	-
6				R\$	-
7				R\$	-
8				R\$	-
Total do Proposta:					R\$ -

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS/ALIMENTOS E BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Declaro estar de acordo com as exigências do referido edital de chamada pública e com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Nome do(s) Agricultor(es) Proponentes/Fornecedor(es)	Assinatura	Telefone	e-mail



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO III do Edital

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2026

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e CAF/NIS
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local e assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO IV do Edital

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2026

Eu, _____,
representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta
cooperativa/associação.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO V do Edital

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2026

Eu, _____, representante do grupo
fornecedor, com CPF nº _____ e CAF nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local e Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO VI do Edital

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 10/2026

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 21/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ___/___/2026

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO VIII

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL- CAMPUS RESTINGA E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Restinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Hoffmann, 285, Bairro Restinga, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Rudinei Muller, pela Portaria nº 141/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (**nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo**) com sede à, em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21/2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 10/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública Federal, de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º 10/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	<p>Bolo Doce Individual. Bolo caseiro, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos, como: cacau, banana, laranja, entre outros. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). Os sabores serão definidos no momento do pedido. Deverá ser embalado individualmente, em embalagem plástica transparente e atóxica ou bandeja de isopor e coberto por plástico filme. Deverá ter no rótulo de embalagem primária: nome do produto, identificação do produtor, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. O bolo deverá ser entregue, no máximo, no dia posterior à fabricação.</p> <p>Unidade de 50g.</p>	Unidade	10710	R\$ 2,99	R\$ 32.022,90

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- 4.2.** O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFRS - Campus Restinga, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
- 5.1.1. Gestão/Unidade:**
- 5.1.2. Elemento de Despesa:**
- 5.1.3. PTRES:**
- 5.1.4. Fonte:**
- 5.1.5. PI:**

CLÁUSULA SEXTA

- 6.1.** O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital/Termo de Referência da Chamada Pública nº 10/2026 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital/Termo de Referência da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1.** Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 32.022,90 (trinta e dois mil vinte e dois reais noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1.** No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

- 9.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 10.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.12.** Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.13.** Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da **CONTRATANTE** deverá ser comunicado ao **CONTRATADO** com

antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao **CONTRATADO**.

10.2. Das obrigações da Contratada: A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.2.** Substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.3.** Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a sanitária;
- 10.2.5.** Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.6.** cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- 10.2.7.** O **Contratado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8"

do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

11.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2 % (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
 - 11.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do **Contratado** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O **Contratante** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 11.11.** Os débitos do **Contratado** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **Contratado** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1.** O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1.** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1.** Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** terá o direito de notificar a **CONTRATANTE** por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a **CONTRATANTE** não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 10/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21/2025, pela Lei n.º 14.628/2023, e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1.** O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx até xx de xx de 20xx.
- 18.2.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

- 19.1.** É competente o **Foro da Justiça Federal em Porto Alegre** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 19.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre , de **julho** de 2026

RUDINEI MULLER
Diretor-geral do IFRS *Campus* Restinga
Portaria nº 141/2024/IFRS

Representante legal Empresa

TESTEMUNHA 1
Nome:
Documento:

Nome:
Documento:

TESTEMUNHA 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológico
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

ANEXO IX do Edital

MODELO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a “Edital de Chamada Pública nº/....., Contrato nº xxx/202..”, os produtos abaixo relacionados:

Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Totais:

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

2. Nesses termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o “Projeto de Venda” e totalizaram o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta situação, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no “Projeto de Venda”.

Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____.

Local e Data

ASSINATURAS
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF
Representante do Órgão Comprador, Cargo, e CPF
Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo, e CPF